

PARECER

TC-006534.989.16-5

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2017.

Prefeito: Silvío Gabriel.

Advogados: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096) e Cleberon Luciano Cândido (OAB/SP nº 388.432).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ROSANA. EXERCÍCIO 2017. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA UBS. PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA SAÚDE. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,04%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	80,46%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	16,54%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,93%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	-1,51%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR